



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **Lei nº 040/80**

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, usando de suas atribuições estabelece os respectivos vencimentos de Funcionários para o ano de 1981.

**Art.1º**- O Quadro Geral de Funcionários do Município será vigorado a partir de 1º de janeiro de 1981 e os respectivos vencimentos mensais e anuais passarão a ser os seguintes:

### 1. Gabinete e Secretaria da Prefeitura.

Função.....	Subsídios.....	Representação.....	Total.	
Prefeito.....	10.497,00.....	7.000,00.....	17.497,00.	
Função.....	Mensal.....	Quinquênios.....	Abono.....	Total.
Secretario.....	7.000,00.....	1.050,00.....	700,00.....	8.750,00.

### 2. Serviço de Fazenda.

Chefe Serv. Fazenda...	7.000,00....	1.050,00.....	1.400,00.....	9.450,00.
Agente Fiscal.....	2.820,00.....	846,00.....	282,00.....	3.948,00.

### 5. Serviço de Educação e Saúde Assistência Social.

Técnica Administrativa...	6.008,00.....	6.008,00.
Técnica Pedagógica.....	6.008,00.....	6.008,00.
Professoras nível “A”.....	2.408,00.....	2.008,00.
Professoras de nível “B”...4.176,00.....	4.176,00.....	4.176,00.
Professoras de nível “C”...5.008,00.....	5.008,00.....	5.008,00.

**Art.2º**- Fica o Servidor Municipal com direito de receber um aumento adicional de seu vencimento de 60% (sessenta por cento)aquele que trabalhar em 2 (dois) horários.

**Art.3º**- Revogam-se as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor em 01-01-1981.

São Sebastião do Oeste, 31 outubro 1980.

Ass. José Magela da Costa.

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.